Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Guto Silva – PSD** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 274 /2011

"Dispõe sobre o horário para realização de obras e serviços em vias públicas e prédios públicos".

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Dez-2011-15:00-001475-1/1

Art. 1º. Fica proibida a realização de obras em vias públicas, nos horários de pico, que venham a causar transtornos ao bom fluxo de tráfego nas referidas vias.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por horário de pico, os horários em que a população se dirige de casa ao trabalho e vice e versa:

I – Segunda a Sexta-feira: das 8:00 às 9:30 horas, das 11:30 às 14:00 e das 17:30 às 19:00 horas;

II - Aos Sábados: das 08:00 às 9:30 horas e das 11:00 às 13:00 horas.

Art. 2º. Fica proibido a realização de serviços em fachadas de prédios públicosnos horários de pico, que venham a atentar contra a segurança dos pedestres.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por serviços, quaisquer serviços realizados em prédios públicos tais como: lavagem de janelas e fachadas, de marquises, de calçadas, pintura de fachadas ou quaisquer outros serviços que possam vir a causar danos ou atentar contra a segurança dos pedestres e veículos estacionados ou não na via pública.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

Art. 3º. Obras e serviços de emêrgencia não se enquadram na presente Lei.

Parágrafo único. Entende-se por obra ou serviço de emergência aqueles que decorram, de caso fortuito ou força maior, em que houver necessidade de atendimento imediato, com fim de salvaguardar a segurança da população e que não possam sofrer interrupção, sob pena de danos à coletividade à qual se destinam.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, em 01 de Dezembro de 2011

Guto Silva
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, visa regulamentar os horários para realização de obras em serviços tanto para o Público quanto para o Privado, desta forma colaborando para não ocorrer congestionamento no tráfego de Pato Branco.

Destaca-se ainda, que nos últimos dias foi realizado uma Audiência Pública, onde o tema central foi: "Mobilidade Urbana no Município de Pato Branco", na ocasião foram apresentadas diversos questionamentos perante a Administração Municipal como: inversões de preferências, mão dupla, semáforos, rotatórias, etc.

Com a aprovação da presente matéria, esta Casa de Leis, colaborará para a melhoria do trânisto em nossa cidade, pois devemos destacar que a realização de obras em horários de grande movimentação desregula a harmônia do trânsito em nossa cidade.

Pato Branco, em 01 de Dezembro de 2011

Guto Silva
Vereador – PSD



Projeto prevê proibição de obras em vias e prédios públicos durante o horário de pico em Pato Branco.

O Vereador Guto Silva – PSD, apresentou um Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição da Administração Pública em realizar obras em vias e prédios públicos nos horários de pico no Município de Pato Branco.

"As vias de nossa cidade estão cada vez mais intrafegáveis, tanto para os motoristas, quanto aos pedestres que utilizam as calçadas" enfatizou Guto.

Na redação do Projeto está explícito que serão proibidas realização de obras em vias e prédios públicos nos seguintes horários: Segunda a Sexta-Feira: das 8:00 às 9:30 horas, das 11:30 às 14:00 e das 17:30 às 19:00 horas; Aos Sábados: das 08:00 às 9:30 horas e das 11:00 às 13:00 horas.

Guto ainda destacou que: "As obras e serviços emergenciais não serão proíbidas. Entende-se como emergenciais aquelas obras e serviços públicos que decorram de caso fortuito ou força maior, em que houver necessidade de atendimento imediato, com fim de salvaguardar a segurança da população e que não possam sofrer interrupção, sob pena de danos à coletividade à qual se destinam.

José Ricardo Crema Tiba
Assessor Parlamentar
Câmara Municipal de Pato Branco
Gabinete do Vereador Guto Silva.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 28 de maio de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 274/2011

O nobre vereador Guto Silva (DEM) propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo dispor a respeito de horários para a realização de obras e serviços em vias e prédios públicos.

Nas apertadas justificativas, aduz que a regulamentação far-se-ia necessária para o bom andamento do trânsito, evitando, assim, congestinamentos.

De antemão esclarecemos que a análise jurídica do projeto será reservada para um momento posterior, tendo em vista que necessitamos da manifestação prévia do Executivo Municipal, através da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, ou outro órgão competente, para explicitar sua manifestação técnica e operacional quanto ao objeto do presente projeto.

Tal manifestação se mostra deveras necessária, a fim de que se elucide, com clareza e **caso seja realmente possível** a limitação que se pretende com a presente proposição.

Ademais, o Poder Executivo, da mesma forma, poderá informar se o Plano de Mobilidade Urbana e Transporte Integrado está em fase de elaboração, tendo em vista o que determina o art. 242, da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, porquanto a matéria objeto do presente projeto de lei pode ser inserida no próprio Plano de Mobilidade Urbana a que se refere a mencionada Lei Complementar.

Com as informações advindas do departamento responsável do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para o jurídico, para complementação da análise técnica de ordem jurídica.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 27 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco, sua revisão e adequação ao Estatuto da Cidade - Lei Federal nº. 10.257/01; cria o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social; revoga a Lei nº. 997, de 30 de novembro de 1990 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

Art. 1º. Esta lei dispõe o Plano Diretor de Pato Branco, sua revisão e adequação às diretrizes e instrumentos instituídos pela Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º. Em atendimento às disposições constantes do art. 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e, dos artigos 79, 80 e 81 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano Diretor de Pato Branco, devendo suas regras ser observadas pelos agentes públicos e privados que atuam no Município e na construção e gestão da Cidade.

Art. 3º. O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento territorial do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º. Sem prejuízo à autonomia municipal, o Plano Diretor de Pato Branco deverá ser compatível com os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, estaduais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – Planos Diretores dos municípios que fazem divisa com o Município de Pato Branco.

Art. 241. Enquanto não forem aprovadas as legislações complementares compatíveis com as políticas e diretrizes deste Plano Diretor, continuarão em vigência todas as legislações urbanísticas, em especial:

I - Lei nº. 975/90 de 2 de outubro de 1990 que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano da sede do município de Pato Branco.

II - Lei nº. 959/90 de 21 de agosto de 1990 que institui o Código de Obras do Município de Pato Branco e dá outras providências.

III - Lei nº. 331/78 de 28 de dezembro de 1978 que dispõe sobre loteamento e dá outras providências.

Parágrafo único. Serão encaminhadas à Câmara Municipal legislações complementares compatíveis com as políticas e diretrizes deste Plano Diretor, no prazo máximo de 180 dias contados a partir de sua vigência, especialmente a Lei de Uso e Ocupação do Solo, as normas de Parcelamento do Solo e de Loteamentos e o Código de Obras.

Art. 242. No prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da vigência deste Plano Diretor, deverão ser elaborados, entre outros:

I - Plano de Mobilidade Urbana e Transporte Integrado;

II - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

III - Plano de Desenvolvimento Social e Econômico;

IV - Plano Municipal de Defesa Pública e Defesa Social;

V - Plano Municipal de Controle Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.;

VI – Plano de Saneamento Básico.

Parágrafo Único. Os Planos indicados neste artigo deverão assegurar a participação direta da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade.

Art. 243. O Poder Público Municipal poderá utilizar a urbanização consorciada em empreendimentos conjuntos da iniciativa privada e do Poder Público federal e estadual, visando a integração e a divisão de competência e recursos para execução de projetos de interesse comum.

Art. 244. Nenhuma edificação, reforma, demolição ou obra de qualquer espécie poderá ser feita sem prévio licenciamento pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e com as normas regulamentares de edificações da Prefeitura Municipal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

Excelentíssimo Senhor
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 30/5/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado **Laurindo Cesa – PSDB** membro/relator da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Lei 274/2011 (Dispõe sobre o horário para realização de obras e serviços em vias públicas e prédios públicos), requer seja oficiado ao **Executivo Municipal** para que através da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, ou outro órgão competente, para explicitar sua manifestação técnica e operacional quanto ao projeto supracitado, conforme recomendações do Parecer prévio do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

Nestes termos, pede deferimento

Pato Branco, 29 de maio de 2012

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Ofício nº 319/2012

Pato Branco, 31 de maio de 2012.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 30 de maio de 2012:

1. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do **Projeto de Lei nº 274/2011**, de autoria do vereador licenciado Luiz Augusto Silva – PSD, que dispõe sobre o horário para realização de obras e serviços em vias públicas e prédios públicos, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), o projeto seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico, bem como sua viabilidade operacional. A solicitação se faz atendendo recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

2. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente (**Departamento de Trânsito de Pato Branco - Depatran**), providencie a troca das placas de sinalização da Rua Vinícius de Morais, esquina com a Rua Leôncio Amadori, no Bairro Aeroporto. O pedido justifica-se porque as placas estão em péssimas condições, sendo que a troca das mesmas oferecerá aos munícipes melhores condições de segurança.

3. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor Normélio Bonato), seja analisado o **Projeto de Lei nº 109/2012**, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que institui o programa parceria para revitalização e recuperação de rios e lagos do município de Pato Branco (**cópia anexa**), e posteriormente enviado a esta Casa de Leis parecer quanto a viabilidade de desenvolvimento técnico, operacional e financeiro do programa objeto do referido projeto, que se encontra em trâmite.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

Ofício nº 261/2012/AAL

Pato Branco, 11 de junho de 2012.

Senhor Presidente,

Ofício nº 319/2012, de 31 de maio de 2012

Item - Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do **Projeto de Lei nº 274/2011**, de autoria do vereador licenciado Luiz Augusto Silva – PSD, que dispõe sobre o horário para realização de obras e serviços em vias públicas e prédios públicos, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), o projeto seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico, bem como sua viabilidade operacional. A solicitação se faz atendendo recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Resposta

As obras em vias publicas, requerem normalmente uma mobilização muito grande de operários e equipamentos. Alem disso, a natureza dos serviços executados, não permitem na maioria das vezes, interrupções.

Tais interrupções e conseqüente liberação do trafego, contaminam os locais causando prejuízos financeiros.

Concluindo, as interrupções no trafego, desvios, e outras operações são de uso corrente em obras desta natureza que seja em cidades, vias rurais, PRS e BRS .

Pelos motivos acima expostos, somos de **parecer contrario ao projeto de lei.**

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 274/2011

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Legislativo Municipal
PROPONENTE: Vereador Luiz Augusto Silva - PSD.
PROTOCOLO GERAL: 011475-1/1
ASSUNTO: Dispõe sobre o horário para a realização de obras e serviços em vias públicas e prédios públicos.
ENTRADA NA COMISSÃO: 29/05/2012
CIENTE DO RELATOR: 29/05/2012
RELATOR: **Vereador Laurindo Cesa – PSDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 16-Jun-2012-15:52-011475-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 274/2011, o Vereador Luiz Augusto Silva solicita apoio nos nobres pares para que se disponibilize horários específicos para a realização de obras e serviços em vias e prédios públicos.

RELATÓRIO

O Vereador Luiz Augusto Silva em 06 de dezembro de 2011 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo que se disponham horários diferenciados para realização de obras e serviços em vias e prédios públicos.

CONSIDERANDO que segundo a justificativa o Projeto de Lei em questão visa regulamentar os horários para a realização de obras e serviços tanto para o Público quanto ao Privado, desta forma colaboraria para não ocorrer congestionamentos nas ruas da cidade de Pato Branco.

CONSIDERANDO que conforme parecer prévio do Departamento Jurídico desta Casa de Leis foi requerido manifestação do Executivo Municipal explicitando a viabilidade de implantação do presente projeto.

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 261/2012/AAL o Executivo se manifestou de forma contrária ao objeto do presente projeto de Lei, afirmando que as obras em vias públicas, requerem normalmente uma mobilização muito grande de operários, máquinas e equipamentos e que, além disso, a natureza dos serviços executados não permite na maioria das vezes, interrupções. As interrupções e consequentemente a liberação do tráfego, congestionam os locais causando prejuízos financeiros. E que as interrupções no trafego, desvios e outras operações são de uso corrente em obras dessa natureza que sejam em cidades, vias rurais, PRS e BRS.

CONSIDERANDO que conforme esclarecimentos vindos do Executivo Municipal, tendo posição contrária ao prosseguimento da presente proposição, e os argumentos levantados e que deverão ser complementados pelo Departamento Jurídico desta Casa de Leis o **RELATOR** da Comissão de Justiça e Redação após analise criteriosa da proposição em tela concluiu por

emitir parecer **CONTRÁRIO** ao projeto de lei, recomendando sua rejeição em plenário e arquivamento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **CONTRÁRIO** ao projeto de lei nº 274/2011. s.m.j.

Pato Branco, 19 de junho de 2012.

Vereador Claudemir Zanco - PSD
Presidente

Vereador **Laurindo Cesa - PSDB**
Membro/Relator

Vereador Wiliam Cesar. Polônio. Machado - PMDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 274/2011

O Vereador Luiz Augusto Silva, prôpos o Projeto de Lei nº 274/2011, que tem por objetivo dispor a respeito de horários para a realização de obras e serviços em vias e prédios públicos.

Perante parecer emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a mesma afirma que as obras em vias públicas, requerem normalmente uma mobilização muito grande de operários e equipamentos. Além disso, a natureza dos serviços executados, não permitem na maioria das vezes, interrupções.

Tais interrupções e consequente liberação do trafego, contaminam os locais causando prejuízos financeiros.

Concluindo, as interrupções no trafego, desvios e outras operações são de uso corrente em obras desta natureza que seja em cidades, vias rurais, PRS e BRS.

Pelos motivos acima expostos pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a mesma deu seu parecer contrário ao Projeto de Lei.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-JUL-2012-0952-01367-005

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 04 de julho de 2012.

Arilde Longhi (Para tramitar)

Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) - Presidente

Maria Anita Guerra Machado

Maria Anita Guerra Machado (PSD) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 274/2011

RECEBIDA EM: 6 de dezembro de 2011

Nº DO PROJETO: 274/2011

SÚMULA: Dispõe sobre o horário para realização de obras e serviços em vias públicas e prédios públicos. (Fica proibida a realização de obras em vias públicas, nos horários de pico, que venham a causar transtornos ao bom fluxo de tráfego nas referidas via. I – Segunda a Sexta-feira: das 8 às 9h30min, das 11h30 às 14h e das 17h30 às 19 horas; II - Aos Sábados: das 8 às 9h30 e das 11h às 13 horas)

AUTOR: Vereador Luiz Augusto Silva – PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de dezembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 29 de maio de 2012
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 26 de junho de 2012
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

(Na sessão ordinária realizada no dia 9 de julho de 2012, o presidente Osmar Braun Sobrinho - PR comunicou que de acordo com o artigo 135 do Regimento Interno, o projeto de lei nº 274/2011 será arquivado, considerando que recebeu parecer contrário das comissões).

ARQUIVADO em 10 de julho de 2012, considerando que recebeu parecer contrário das comissões.